



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02 /2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o serviço público de coleta regular, transporte e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, gerados nas áreas rurais do Município.

Parágrafo Único. - Para os efeitos desta Lei, entende-se por serviço de coleta:

I - o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, até a área de transbordo ou destinação final,

II - a correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares, em conformidade, com as legislações vigentes.

Art. 2º. - São objetivos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I - a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, prevenindo a poluição do solo, das águas e do ar;

II - a erradicação de práticas inadequadas de descarte, como a queima e o lançamento de forma irregular, de lixo em locais impróprios;

III - o incentivo à reciclagem, à reutilização e à compostagem dos resíduos sólidos domiciliares,

IV - a promoção da educação ambiental e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Agricultura, será a responsável pela organização geral e prestação dos serviços previstos nesta Lei, podendo executá-los diretamente ou por meio de concessão/terceirização, observada a legislação vigente.

Art. 4º. - A coleta nas áreas rurais poderá ocorrer das seguintes formas a critério da Secretaria de Agricultura, que poderá estabelecer outras formas mais convenientes, podendo se necessário, contar com a parceria da Secretaria de Meio Ambiente, mediante entendimento entre os responsáveis por cada pasta.

I - coleta porta a porta, em locais e frequências a serem definidos por regulamento, a ser expedido pela Secretaria de Agricultura, de forma isolada ou em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente;

II - sistema de coleta por meio de containeres ou instalação de outros equipamentos similares, de uso coletivo, em locais estratégicos e de fácil acesso.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais, associações de produtores rurais e cooperativas de catadores, para a implementação de sistemas de coleta seletiva.

Art. 6º. - Os proprietários ou os responsáveis por imóveis rurais ou qualquer outro usuário, ficam obrigados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I - separar e acondicionar corretamente os resíduos sólidos domiciliares gerados, de acordo com as orientações do Poder Público;

II - disponibilizar os resíduos domiciliares para coleta nos dias e horários estabelecidos ou transportá-los até os equipamentos disponíveis, que poderão ser instalados em locais convenientes a critério da (s) Secretaria (s).

§ 1º. - É expressamente proibido o descarte, a queima ou o enterramento de qualquer tipo de lixo a céu aberto nas propriedades rurais.

§ 2º. - O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental, no Código de Posturas do Município e em outras legislações que disciplinem o assunto.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº. 3769, de 18 de setembro de 2025, (PPA - 2026/2029), bem como na Lei nº. 3770, de 18 de setembro de 2025, (LDO 2026):

§ 1º. - O Programa 0052 – Desenvolvimento Ambiental Rural

§ 2º. - A Ação/Atividade 2135 – Gestão de Resíduos Sólidos Rural

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº. 3781, de 25 de novembro de 2025 (LOA 2026):

§ 1º. - Crédito especial por anulação de dotação, para a classificação orçamentária discriminada abaixo:

01 - Órgão: 14 – Secretaria de Agricultura

Unidade 01 –Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 0052 – Desenvolvimento Ambiental Rural

Ação: 2135 - Gestão de Resíduos Sólidos Rural

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 140.0000 Ensino Fundamental- Geral

ValorR\$ 550.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. - A suplementação da dotação orçamentária mencionada no parágrafo anterior, será efetuada mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 - Órgão: 05 – Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais

Unidade 02 – Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0024 – Obras e Serviços Urbanos

Ação: 2.089 - Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 140.0000 – Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural

Ficha: 111

ValorR\$ 550.000,00

Art. 9º. - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, as minúcias, as especificações e aplicações desta Lei, no que couber.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 1º. de janeiro de 2026.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 14 de janeiro de 2026 – quarta-feira

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dignos Parlamentares.

Cumprimentando-os na forma costumeira, saudamos os eminentes parlamentares ao tempo em que fazemos encaminhar o presente Projeto de Lei, para a apreciação e deliberação desta casa.

Trata-se de um Projeto de Lei, que é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo, consoante as legislações que disciplinam o assunto, que tem por escopo a implantação e regularização dos serviços de coleta, remoção e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares nas áreas rurais do município e dá outras providências.

É de bom alvitre destacar que com o advento da sanção e promulgação da Lei nº. 3758, de 31 de julho de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº. 028/2025, da lavra do alcaide, devidamente tramitado e aprovado pelo Legislativo, bem como, da Lei Complementar nº. 750, de 31 de julho de 2025, oriundo, também, do Chefe do Poder Executivo, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 023/2025, que, transferiu a responsabilidade pela execução dos serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para o gerenciamento geral do "SAEAN", e, atribuição para a realização dos serviço de coleta de lixo, sendo que esta derradeira, incluiu mais esta atribuição à Autarquia, consoante as normas do Marco Regulatório do Saneamento Básico, respectivamente, ficando de fora as questões da área rural, que também, merece e terá a ação da municipalidade, para a implantação destes serviços, buscando o equilíbrio e proteção ambiental, de todas as formas, pois, ao Município é lícito prover todos os serviços públicos, consoante as normas legais, em especial do Artigo 30 e seus Incisos, da Carta Magna, bem como, estabelecido pelo Artigo 8º., Incisos IX, XII, XXV, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

estando assim a municipalidade prestando os serviços básicos e necessários, para o bem estar e melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes.

Também em cumprimento às normas gerais de contabilidade e de ordem financeira, necessário abrir crédito especial, na forma da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações, criando assim a fonte de ordem financeira, para fazer frente às despesas ora criadas, incluídas nesta propositura, cumprindo assim os regramentos legais, dando respaldo aos atos a serem praticados.

O Projeto aqui apresentado tem por objetivo regular esses serviços, pelo qual pleiteamos a apreciação e deliberação favorável à presente proposta.

Data supra.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito